



**MUNICÍPIO DE
MATINHA**
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO Nº 05 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO MATINHA/MA, EM VIRTUDE
DO AUMENTO DO NÚMERO DE INFECÇÕES
PELO VÍRUS H1N1 E DA EXISTÊNCIA DE
CASOS CONFIRMADOS E SUSPEITOS DE
CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 NO
ESTADO DO MARANHÃO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **RATIFICANDO AS RAZÕES E DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 003/2020 e 004/2020, BEM COMO**

CONSIDERANDO A CONFIRMAÇÃO DE CASOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ESTADO DO MARANHÃO;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DECRETO ESTADUAL Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DECRETO ESTADUAL Nº 35.677, DE 22 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência, em todo o território do Município de Matinha/MA, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.

CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde;

Art. 3º - Fica suspenso, por 30 (trinta) dias, o expediente dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Excluem-se das disposições do *caput* deste artigo os seguintes órgãos e unidades descentralizadas:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Controladoria Geral do Município;

IV – Comissão Processante de Licitações e Contratos;

V – Secretaria Municipal de Administração;

VI – Secretaria Municipal de Finanças;

VII – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas Públicas para Mulher;

IX – Setor de Tributos e Arrecadação;

X – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 2º - Os servidores dos órgãos não mencionados no parágrafo anterior cumprirão sua jornada em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, podendo, em situações inadiáveis, serem convocados para comparecimento à repartição.



**MUNICÍPIO DE
MATINHA**
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

§ 3º - O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do secretário responsável pelas atividades relativas ao servidor.

§ 4º - Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados neste dispositivo, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Além das determinações já contidas neste e nos Decretos nº 003/2020 e 004/2020, ficam suspensos também:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, clínicas de estética e similares, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - em ambulatórios médicos e odontológicos, as consultas consideradas eletivas, ressaltando-se, portanto, as urgentes;

V - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*.

Art. 5º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 4º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

- II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;
- III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços funerários;
- VIII - serviços de telecomunicações;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - segurança privada;
- XI - imprensa.

§ 1º Embora permaneçam abertos os supermercados, mercearias e congêneres, de forma a possibilitar o regular abastecimento de alimentos e outros gêneros essenciais, fica vedado o consumo de alimentos nos estabelecimentos.

Art. 6º - Recomenda-se ainda, à população em geral, que não se aglomerarem nas ruas, evitando possível surto local;

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA, 31 DE MARÇO DE 2020.

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal